

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

**ANEXO VII DO EDITAL**

CONTRATO

**CONTRATO Nº 029/2017** Contratação de empresa para Prestação de Serviços em LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, para Atender as Secretarias deste Município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.**

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO	<b>ALINE CAMARGOS GOMES</b>
OBJETO	<i>Constitui objeto do presente <u>Contrato</u></i> Contratação de empresa para Prestação de Serviços em LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, para Atender as Secretarias deste Município, <b>nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.</b>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/12/2017, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 33.216,00 (Trinta três mil, duzentos e dezesseis reais ), conforme proposta ajustada anexa.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, mensalmente e após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial Nº 008/2017
DATA DO CONTRATO	15/03/2017

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0010-36, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ALINE CAMARGOS GOMES, CNPJ-MF 26.442.472/0001-98, com sua sede na cidade de MALACACHETA-MG, à Rua RODOLFO AARÃO COUY, nº 66 – bairro CENTRO, neste ato representada pelo senhor ALAN CARMARGOS GOMES , (nacionalidade) BRASILEIRO, (est. civil) SOLTEIRO, (profissão) GERENTE COMERCIAL, portador da CI nº MG 13097227 , expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 061.631.836-73, residente e domiciliado na cidade de MALACACHETA/MG, à Rua Rodolfo Aarão Couy , nº 66 - (bairro) CENTRO, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

**1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, à Contratação de empresa para Prestação de Serviços em LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, para Atender as Secretarias deste Município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.**

**2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

- 1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO**

**O valor total do contrato é de R\$ 33.216,00 (Trinta três mil, duzentos e dezesseis reais ), conforme proposta ajustada anexa.**

**4ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente e após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração

**5ª DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

O presente Contrato terá validade até 31/12/2017, a contar a partir da data de sua assinatura , podendo ter a sua duração prorrogada, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**. 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

041222022019 – 33903900	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
041222022026 - 33903900	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
041222022035 – 33903900	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO – PESSOAL
041222022047 – 33903900	ADMIN. SERVIÇOS COMPRAS E LICITAÇÃO
0412322022053 – 33903900	SEC. MUN. FAZENDA E PLANEJAMENTO
121222062055 – 33903900	SEC. MUN. EDUCAÇÃO – ENSINO MUN.
1236522072064 – 33903900	SEC. MUN. EDUC. CUSTEIO ENS. INFANTIL
1236122082075 – 33903900	SEC. MUN. EDUC. MANUT. ENSINO FUND.
1012222102089 - 33903900	SEC. MUN. SAUDE – MANUTENÇÃO
1030112092095 – 33903900	SEC. MUN. SAUDE - ESTRATEGIA MEDICO
1030212102103 - 33903900	SEC. MUN. SAUDE - HOSPITAL MUNICIPAL
0812222122109 - 33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
0824412132118 - 33903900	SEC. MUN. SOCIAL – MANUTENÇÃO IGD

**7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 008/2017

**8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

8.1 Obrigações da contratada:

8.1.1. Executar os serviços, sob o preço contratado.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

- 8.1.2. Fornecer somente materiais de ótima qualidade;
- 8.1.3. Executar os serviços da melhor forma possível e responder às chamadas dentro de 12 horas, quando realizadas pela Administração;
- 8.1.4. Realizar troca de peças quando necessário, manter os equipamentos abastecidos com toner, instalação dos equipamentos, transporte e manutenção em geral.
- 8.1.5. Fornecer materiais de consumo (toner, revelador e cilindro) e todas as peças de desgastes, exceto papel, sem qualquer custo à Administração.
- 8.1.6. Ficam ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.
- 8.1.7. A contratada deverá realizar o atendimento referente à manutenção dos equipamentos em até 12 (doze) horas após o recebimento do chamado, que se dará em qualquer dia, desde que útil.
- 8.1.8. O prazo de substituição do equipamento ou tempo máximo p/ recolocá-lo em operação quando o mesmo apresentar problemas técnicos é de 24hs (Vinte e quatro horas). Em caso de inadequação do equipamento, o mesmo será substituído por outro que se adeque às necessidades da Prefeitura sem custos adicionais.

**09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

- 9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar se os serviços de publicação estão sendo feitos de acordo com o que foi solicitado.
- 9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza
- 9.3 - As cópias excedentes serão pagas pelo resultado do valor total de cada impressora, dividido pelo quantidade de cópias/franquia.

**10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**11ª – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**13ª – DA RESCISÃO**

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

**14ª – DAS PENALIDADES**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**17ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

MALACACHETA/MG, 15 de Março de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

ALINE CAMARGOS GOMES - ME

ALAN CAMARGOS GOMES - REPRESENTANTE

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

**ANEXO VII DO EDITAL**

CONTRATO

**CONTRATO Nº 028/2017** Contratação de empresa para Prestação de Serviços em LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, para Atender as Secretarias deste Município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO	<b>REPOS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELLI - EPP</b>
OBJETO	<i>Constitui objeto do presente <u>Contrato</u></i> Contratação de empresa para Prestação de Serviços em LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, para Atender as Secretarias deste Município, <b>nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.</b>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/12/2017, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS ), conforme proposta ajustada anexa.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, mensalmente e após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial Nº 008/2017
DATA DO CONTRATO	15/03/2017

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0010-36, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa REPOS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELLI, CNPJ-MF 07.346.326/0001-14, com sua sede na cidade de IPATINGA, à Rua GRECIA ANTIGA, nº 52 – bairro CIDADE NOBRE, neste ato representada pelo senhor EVALDO ARAUJO LOPES , (nacionalidade) BRASILEIRO, (est. civil) CASADO, (profissão) GERENTE COMERCIAL, portador da CI nº MG 10.954.870 , expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 041.059.116-51, residente e domiciliado na cidade de IPATINGA/MG, à Rua XINGUS, nº 90 - (bairro) IGUAÇU, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

**1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, à Contratação de empresa para Prestação de Serviços em LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, para Atender as Secretarias deste Município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.**

**2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

- 1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO**

**O valor total do contrato é de R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme proposta ajustada anexa.**

**4ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente e após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração

**5ª DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

O presente Contrato terá validade até 31/12/2017, a contar a partir da data de sua assinatura , podendo ter a sua duração prorrogada, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**. 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

041222022019 – 33903900	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
041222022026 - 33903900	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
041222022035 – 33903900	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO – PESSOAL
041222022047 – 33903900	ADMIN. SERVIÇOS COMPRAS E LICITAÇÃO
0412322022053 – 33903900	SEC. MUN. FAZENDA E PLANEJAMENTO
1212222062055 – 33903900	SEC. MUN. EDUCAÇÃO – ENSINO MUN.
1236522072064 – 33903900	SEC. MUN. EDUC. CUSTEIO ENS. INFANTIL
1236122082075 – 33903900	SEC. MUN. EDUC. MANUT. ENSINO FUND.
1012222102089 - 33903900	SEC. MUN. SAUDE – MANUTENÇÃO
1030112092095 – 33903900	SEC. MUN. SAUDE - ESTRATEGIA MEDICO
1030212102103 - 33903900	SEC. MUN. SAUDE - HOSPITAL MUNICIPAL
0812222122109 - 33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
0824412132118 - 33903900	SEC. MUN. SOCIAL – MANUTENÇÃO IGD

**7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 008/2017

**8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

8.1 Obrigações da contratada:

8.1.1. Executar os serviços, sob o preço contratado.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

- 8.1.2. Fornecer somente materiais de ótima qualidade;
- 8.1.3. Executar os serviços da melhor forma possível e responder às chamadas dentro de 12 horas, quando realizadas pela Administração;
- 8.1.4. Realizar troca de peças quando necessário, manter os equipamentos abastecidos com toner, instalação dos equipamentos, transporte e manutenção em geral.
- 8.1.5. Fornecer materiais de consumo (toner, revelador e cilindro) e todas as peças de desgastes, exceto papel, sem qualquer custo à Administração.
- 8.1.6. Ficam ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.
- 8.1.7. A contratada deverá realizar o atendimento referente à manutenção dos equipamentos em até 12 (doze) horas após o recebimento do chamado, que se dará em qualquer dia, desde que útil.
- 8.1.8. O prazo de substituição do equipamento ou tempo máximo p/ recolocá-lo em operação quando o mesmo apresentar problemas técnicos é de 24hs (Vinte e quatro horas). Em caso de inadequação do equipamento, o mesmo será substituído por outro que se adeque às necessidades da Prefeitura sem custos adicionais.

**09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

- 9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar se os serviços de publicação estão sendo feitos de acordo com o que foi solicitado.
- 9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza
- 9.3 - As cópias excedentes serão pagas pelo resultado do valor total de cada impressora, dividido pela quantidade de cópias/franquia.

**10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**11ª – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**13ª – DA RESCISÃO**

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

**14ª – DAS PENALIDADES**



**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**17ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0010-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

MALACACHETA/MG, 15 de Março de 2017

WILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELLI – EPP

IVALDO ARAUJO LOPES – REPRESENTANTE COMERCIAL